

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 022

São Paulo

quinta-feira, 2 de fevereiro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 21.924, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de imóvel que se especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de imóvel situado naquele município, na esquina da rua Marechal Deodoro e Ladeira Visconde de Pindamonhangaba, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 1.711/69, do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á às atividades do Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro, será feita através de "Termo de Permissão de Uso", a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à transferência definitiva do mesmo imóvel à permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.925, DE 1.º DE FEVEREIRO 1984

Transfere a Seccional de São Sebastião da 2.ª Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Santos para a 2.ª Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Taubaté, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando que o Decreto n.º 20.771, de 10 de março de 1983, transfere a Sub-Região de São Sebastião da Região do Litoral para a Região do Vale do Paraíba,

Decreta:

Artigo 1.º — É transferida para a 2.ª Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Taubaté, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, a Seccional de São Sebastião da 2.ª Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Santos, prevista na alínea "b" do inciso VII do artigo 6.º do Decreto n.º 9.721, de 22 de abril de 1977, com a redação dada pelo inciso VI do artigo 1.º do Decreto n.º 11.616, de 23 de maio de 1978.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.926, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1984

Atualiza a tabela de preços de serviços da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Tabela de Preços de Serviços, objeto do regulamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, a que se refere o Decreto n.º 16.208, de 17 de outubro de 1946, fica atualizada de acordo com os valores constantes da tabela anexa a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.426, de 30 de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO N.º 21.926, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1984

Serviços	Cr\$
I — Vistoria (classificação)	300,00
II — Amostra Banco	300,00
III — Informações	200,00
IV — Arbitragem	
a) com 2 (dois) árbitros	1.000,00
b) com 3 (três) árbitros	1.500,00
V — Conferência p/ Amostra	100,00
VI — Certidões em geral	500,00
VII — Arquivamento de qualquer documento ou livro	500,00
VIII — Conservação de latas de amostras de café por 1 (um) ano	250,00
IX — Termo de compromisso de corretor ou preposto	500,00
X — Petição de arquivamento de livros e papéis de corretor	100,00
XI — Coleção de tipos	
2 (dois) a 5 (cinco)	1.700,00
XII — Buscas em livros e papéis arquivados:	
a) até há 2 (dois) anos	60,00
b) há mais de 2 (dois) anos e até 10 (dez) anos	160,00
c) há mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos	240,00
d) há mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos	400,00
e) há mais de 30 (trinta) anos e até 50 (cinquenta) anos:	
1. se a parte indicar o ano	800,00
2. se a parte não indicar o ano	1.200,00
f) há mais de 50 (cinquenta) anos, em qualquer caso	2.500,00

DECRETO N.º 21.927, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 2.169.132,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil e cento e trinta e dois cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Cr\$

a) ESTRELA D'OESTE

1 — Associação de Amparo ao Menor de Estrela D'Oeste

300.000,00

2 — Lar São Vicente de Paulo

300.000,00

b) CATANDUVA

1 — Associação Lar da Criança

500.000,00

2 — Creche Antonio Nelson Zancaner

69.132,00

c) POTIRENDABA

1 — Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Potirendaba

1.000.000,00

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.922, DE 31 DE JANEIRO DE 1984

Cria Unidades Escolares que especifica, nas Regiões do Interior do Estado

Retificação

Artigo 1.º —

II —

Município de Campinas

2.ª Delegacia de Ensino

onde se lê: — a EEPG Jardim Campo Belo

leia-se: — a EEPG do Jardim Campo Belo

IX —

Município de Jacaré

— a EEPG do Parque CECAP, com a denominação de

onde se lê: EEPG "Prof.º Delly Gaspar dos Santos"

leia-se: EEPG "Prof.º Delly Gaspar dos Santos"

Seção I

Esta edição de 28 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	2	Editais	19
Secretarias	2	Concursos	19
Universidades	15	Assembleia Legislativa	24
Ministério Público	17	Diário dos Municípios	24
Tribunal de Contas	17	Boletim Federal	28

Dia 2 de fevereiro — Quinta-feira

8 h	Secretário Particular
9 h	Secretário de Imprensa
10 h	Partido para Itu
11 h	Concentração popular Pró-Eleições Diretas para Presidente da República — Largo do Mercado
11 h 45	Inauguração da Universidade do Trabalhador — UNIT — Prédio do Instituto Borgês de Artes e Ofícios — IBAO
12 h 30	Retorno a São Paulo
15 h	Assessoria Especial
16 h 30	Secretário de Governo
17 h 30	Cerimônia de Posse do Diretor da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo — Centro de Convenções Rebouças, Av. Rebouças, n.º 600
18 h 30	Apresenta despedidas ao Sr. Presidente da República — Ala Oficial — Aeroporto de Congonhas

Liberados 60 bi para aposentados da FEPASA

Durante encontro que o governador Franco Montoro manteve ontem, no Palácio Bandeirantes, com o presidente da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, Cyro Antonio Laurenza Filho, o chefe do Executivo decidiu liberar recursos da ordem de 60 bilhões de cruzeiros, destinados a pagar, este ano, aumento de 27 mil aposentados e pensionistas da empresa, de acordo com a Lei n.º 3.720, bem como decidiu pela equiparação de suas carteiras, já a partir do próximo dia 10.

As medidas atendem a reivindicação antiga dos ferroviários, os quais, pela primeira parte da Lei, terão, em alguns casos, aumentos de até 300%, ficando a média em 150%.